Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Barra de Cacias

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5010710-49.2021.4.02.5101/ES
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GOVANNI CASTEIRAS

SENTENÇA

Trata-se de ação de civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de GOVANNI CASTEIRAS DE ALBUQUERQUE.

Adoo o Parquet que foi instaurada, na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC/RJ), a Notícia de Fato nº 1.30.001.004700/2018-14 (NNX02 2) a fim de apurar suposta prática de discurso discriminatório contra a comunidade LGBT por parte do indivíduo no Facebook. O teria sido utilizado o seu perfil pessoal na rede social para postar o seguinte comentário, por três vezes:

Todo homossexual é promíscuo. Não tenho amigos assim. Não quero perto dos meus filhos e da minha família. Graças a Deus que a lei da homofobia não prospera para que eu possa perseguir. Essa minoria sabem aos gustos que é o seu lugar. Os locais públicos terão uma placa bem grande: Proibido a entrada de LGBT. Quem quer ver, que pague. Quem não quer não precisa entrar e consumir estabelecimentos assim.

Afirma o MPF que a conduta reprovável e reflexa e preconceituosa que, historicamente, sobrepesa toda a comunidade LGBT e uma situação de vulnerabilidade social, que se acentua diante de seus diversos comentários contrária prática noticiada na cultura do país. Revelou, outrossim, que o réu teria alegado ter sido "hackeado" e que teria sido vítima de "perseguição por ser um *propagandista*", sendo anagrama, se decalquado, e se compromodo a não violentar o comentário.

Afirma o MINISTÉRIO PÚBLICO, entretanto, que a mensagem foi replicada diversas vezes, demonstrando grande magnitude nefasta.

Ocorre que, até a exclusão da postagem, transcorreu tempo suficiente para que, em grande intensidade e repercussão online. Com efeito, que dos prints recebidos mostra o compartilhamento do comentário por uma página denominada "Tiradão da Targinda", conhecida por seguidores a "comprtilhar esta falta do machão ate chegar nos ouvidos dele", obtendo grande vista em compartilhar e cinco curtidas, dentre outras forma, é notório que a declaração, mesmo já retirada do ar, alcançou um número indeterminado de pessoas, sendo, pois, de difícil e indeterminável repercussão.

Alega o MPF que o comentário proferido ultrapassa a esfera protegida pela liberdade de expressão, porque avoa o plano da honra e da dignidade humana, ofendendo a pessoa jurídica da LGBT e a dignidade da pessoa, sendo a sociedade brasileira, constituindo, inclusive, ameaça a própria segurança pessoal dos integrantes da sociedade que não gera, consequentemente, a moral pessoal e social.

Requer, ao final, o pagamento de R$ 20 mil reais a título de danos morais coletivos, e a condenação do réu à publicação, no seu perfil pessoal do Facebook, em mesmo tamanho, tem de retirada do comentário e a exclusão do presente demanda, especificamente frasse de condenação judicial imposta nos autos do processo, sob pena de retirada pagamento de diversas determinações contra a ré.

Em evento 08, o d. Juízo da 14 Vara Federal do Rio de Janeiro declinou a competência para esta subseção, acolhida negativa termos por este Juízo em evento 24.

Contestação em evento 24/25. Requer o réu gratuidade de Justiça. Sem preliminares, sustenta que é fato de autor empregar a verdade e o conteúdo da mensagem. Salienta que o próprio autor admite que a postagem, por ele, foi feita em prol de um capaz de gerar a presente Ação Civil Pública, mas sim a representação do referido comentário. Alega que o réu já foi "achincalhado" em páginas redes sociais. Afirma, outrossim, que "Cercear o direito de fala é um ato de ditadura e não cabe em um país que se diz democrática. LGBT é contra a liberdade de expressão que discorre de sabe?"

Requer, ao final, a improcedência do pedido.

Manifestando-se em réplica, o autor reitera os argumentos autorais, e roteza seus pedidos iniciais, não superando defesa.

Embora intimado para se manifestar em provas (evento 28), quedou-se inerte o réu.

É o relatório. **DECIDO**.

Inicialmente, **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça do réu.

Sem preliminares, passo diretamente à análise do mérito.

Conforme relata o MPF, a Notícia de Fato nº 1.30.001.004700/2018-14 (NNX02 2), foi instaurada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC/RJ) a fim de apurar suposta prática de discurso discriminatório contra a comunidade LGBT por meio da postagem publicação no Facebook:

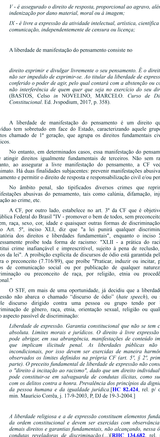
Todo homossexual é promíscuo. Não tenho amigos assim. Não quero perto dos meus filhos e da minha família. Graças a Deus que a lei da homofobia não prospera para que eu possa perseguir. Essa minoria sabem aos gustos que é o seu lugar. Os locais públicos terão uma placa bem grande: Proibido a entrada de LGBT. Quem quer ver, que pague. Quem não quer não precisa entrar e consumir estabelecimentos assim.

Sendo o que interessa, o réu alega que o ônus de comprovação da veracidade e conteúdo da mensagem é do autor. No caso em apreço, verifico que esse ônus foi cumprido, pois, além de colacionar a mensagem acima, o MPF juntou as procedimentos administrativos instaurado (evento 01 ANEXO 02) carta do próprio punho em que o réu assume a autoria e pratica da postagem.

Ao postagem Facebook-se que tal documento não foi impugnado especificamente pelo réu, presumindo-se, portanto, verdadeiro:

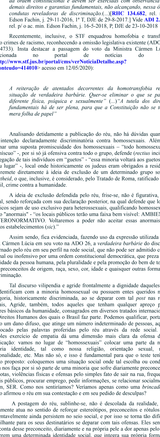
Eu, Govanni Casteiras de Albuquerque, venho por meio da presente carta, pedir desculpas a todos que se sentiram ofendidos por meu comentário no Facebook, que foi retirado do ar, e que não tem nenhuma intenção de ofender ninguém, muito menos a minha família e a minha pessoa.
Sou cristão e sou contra a prática do homossexualismo, mas não sou preconceituoso, e não tenho nenhum preconceito contra os homossexuais, e nem sou homofobico